

**DECRETO N. 768, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

(Impõe medidas restritivas para combate à disseminação da COVID-19  
e dá outras providências)

**O PREFEITO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás,  
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65 da Lei  
Orgânica do município de Rio Verde e Lei Federal n. 13.979, de 06 de  
fevereiro de 2020, etc.;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de  
Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública  
de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo  
novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4  
de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em  
Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção  
humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 356, de 11 de  
março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do  
disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, apesar da estabilidade do  
número de casos de COVID-19 no Município de Rio Verde, percebe-se,  
nos últimos dias, o avanço da contaminação em nossa cidade e  
relaxamento da população quanto à adoção das medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a gravidade da situação da  
doença no Estado de Goiás e na região Sudoeste I, na qual se insere o  
Município de Rio Verde, com alguns Municípios já sem leitos ou altos  
índices de ocupações de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 03/2021-  
GAB 03076 da Secretaria de Estado da Saúde, que traz recomendações aos  
gestores da saúde quanto ao surgimento de novas variantes do SARS-Cov-  
2 e necessidade de observação da aceleração do contágio e possível  
sobrecarga do sistema de saúde pública e privada;



CONSIDERANDO que a região SUDOESTE I, que se encontrava em situação de alerta, foi reclassificada para situação de calamidade pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de não permitir o avanço do ritmo de contágio da doença no Município de Rio Verde-GO, o que, pelo que se tem observado em outras localidades, poderia provocar, em curto espaço de tempo, o colapso das redes privada e pública de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a experiência nacional e internacional tem demonstrado que o isolamento social e a observância de medidas profiláticas por parte da população tem sido o mecanismo de maior sucesso para a redução da contaminação da doença COVID-19,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica reiterado a situação de CALAMIDADE PÚBLICA e de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de Rio Verde em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas e a realização de festas, ainda que domiciliares, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 3º. O funcionamento do comércio em geral e das atividades de prestação de serviços no âmbito do Município de Rio Verde funcionarão com estrita observância do regramento sanitário imposto pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES e, indistintamente, com assinatura do termo de compromisso que deverá ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Verde e afixado em local visível.

Art. 4º. As atividades a seguir deverão observar as seguintes restrições:

- a) distribuidoras de bebidas só poderão funcionar das 7h às 21h;
- b) bares, lanchonetes e restaurantes, deverão encerrar suas atividades até às 21h e só poderão funcionar com 30% de sua capacidade de lotação, exceção aos sistemas de entrega (*delivery* ou *drive thru*), que poderão funcionar até às 23:00h;



- c) organizações religiosas poderão realizar cultos, celebrações e reuniões coletivas em dois dias da semana, com no máximo 02 (duas) reuniões a cada dia, com até 01 (uma) hora de duração e intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma e outra e limitação de 30% da capacidade de lotação do templo religioso;
- d) clubes recreativos só poderão funcionar das 5:00h às 17:00h, limitado a 30% de sua capacidade;
- e) arenas esportivas e academias deverão respeitar até 30% de sua capacidade de lotação, vedado qualquer tipo de atividade estranha à atividade esportiva, tais como venda de alimentação e/ou bebidas, alcoólicas ou não, etc.;
- f) galerias comerciais e shopping centers só poderão funcionar com até no máximo 30% de sua capacidade de lotação e encerrar suas atividades às 21h;

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de um modo geral, e os previstos de forma expressa neste Decreto, deverão observar regimento os regramentos específicos estabelecidos nas Notas Técnicas emitidas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES-RV, que estão disponíveis no endereço eletrônico [www.rioverde.go.gov.br/coronavirus](http://www.rioverde.go.gov.br/coronavirus).

Art. 6º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, no Decreto nº. 1.153, de 06 de junho de 2020, e nas Notas Técnicas emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-RV, importará na interdição e imediato fechamento do estabelecimento e suspensão de suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 7º. Os estabelecimentos que não observarem os regramentos definidos estarão ainda sujeitos a multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, para o caso de reincidência, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º. A reabertura do estabelecimento interditado na forma do art. 6º deste Decreto só poderá se dar após a expiração do prazo ali contido mediante autorização do Poder Público e desde que atendidas as determinações deste Decreto, do Decreto nº. 1.153/2020 e Notas Técnicas do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-RV.

Art. 9º. A multa prevista neste Decreto e a interdição do estabelecimento não excluem outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a infração penal tipificada no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Caso os índices de disseminação da doença permaneçam em ascendência, maiores e mais rígidas restrições ao funcionamento do comércio em geral e prestação de serviços poderão ser adotadas a qualquer tempo.

Art. 11. O regramento especial estabelecido por este Decreto vigorará até o dia 16 (dezesesseis) de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário.



Art. 12. Fica ratificado o teor do Decreto nº. 1.153, de 06 de junho de 2020, cujas disposições se aplicam subsidiariamente a este Decreto, notadamente, mas sem prejuízo quanto às demais, no que tange às exigências do uso correto de máscaras (boca e nariz tapados) pelos munícipes, funcionários, colaboradores e usuários dos estabelecimentos públicos e privados, à obrigatoriedade de observância do distanciamento social e de evitar aglomeração de pessoas, ficando os infratores e responsáveis sujeitos às penas previstas na legislação, inclusive multas, interdição do estabelecimento e responsabilização criminal.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de março de 2021 e poderá sofrer alterações a qualquer tempo de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 02 de março de 2021.**

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

*Cláudio Modesto Campos*  
Registrado as fichas do arquivo  
público e publicado nesta secre-  
taria em 02 de março de 2021  
Cláudio Modesto Campos  
CPF 687 479 561-20  
Matrícula 2297